

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	1 de 10

ELABORAÇÃO	CASSIA MANFREDINI – GERENTE DE NORMAS E SISTEMAS		
VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA	
1	PRIMEIRA VERSÃO DO DOCUMENTO NO SISTEMA QUALIS .	10/02/2015	
2	2. REFERENCIAS: RETIRADO "NORMAS GERAIS" 3. APLICABILIDADE: INSERIDO " AO COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO " 4. RESPONSABILIDADES: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: INSERIDO "APROVAR ESTA NORMA" ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO: RETIRADO: "ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA REFERIDA NORMA PELAS INSTITUIÇÕES ACREDITADORAS CREDENCIADAS " ALTERADO "ACOMPANHAR E VALIDAR ..." PARA "VALIDAR... EM CASOS ESPECIAIS" INSTITUIÇÕES ACREDITADORAS CREDENCIADAS: ALTERADO DE "ASSEGURAR" PARA "PROMOVER..." RETIRADO: ASSEGURAR QUE AS ORGANIZAÇÕESATENDAM AOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE" ORGANIZAÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DE SAÚDE: ALTERADO DE "CUMPRIR COM AS DETERMINAÇÕES DESTA NORMA" PARA CUMPRIR COM AS DETERMINAÇÕES DAS NORMAS DO SBA - ONA". 5. DEFINIÇÕES: ALTERADO DE D. "DEVE SER ESTABELECIDOS ...NA ESPECÍFICA" PARA " É DEFINIDO PELA IAC, DE ACORDO COM O PERFIL DA INSTITUIÇÃO A SER AVALIADA ". ALTERADO ITEM F. NA ÍNTEGRA PARA "O PROCESSO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL NÃO VINCULA OBRIGATORIAMENTE A INSTITUIÇÃO AVALIADA À IAC NA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO. " EXCLUÍDO ITEM G. 6. PROCEDIMENTOS 6.1 ALTERADO DE "...SEGUNDO A METODOLOGIADESTA NORMA" PARA "....ORGANIZAÇÕES QUE ESTIVEREM CONSTITUÍDOS JURIDICAMENTE. " EXCLUÍDOS: 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4. DIVISÕES ENTRE OS SUBCAPÍTULOS ELIMINADAS. EXCLUÍDO 6.3.2; 6.3.4 (LETRAS A.; F.;G.;H.;I.;J.;L.;M.); 6.3.5; 6.3.6(LETRA C.; E.; F.); 6.3.9 (LETRAS C.; D.; F.); 6.3.13; 6.3.17; 6.4 (LETRA B); 6.5 (LETRA B.;E.) INSERIDOS 6.7 A. DECLARAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL É OPCIONAL E PODERÁ SER EMITIDA PELA ONA DESDE SINALIZADA PELA IAC NO MOMENTO DO AGENDAMENTO DE VISITA. B. O PROCESSO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL SERÁ ANALISADO TECNICAMENTE PELA ONA, PREVIAMENTE À EMISSÃO DA DECLARAÇÃO. VISITAS CONSIDERADAS INCONSISTENTES OU SUPERFICIAIS EM RELAÇÃO AO ESTABELECIDO PELA METODOLOGIA ONA PODEM TER A DECLARAÇÃO DE DIAGNÓSTICO NEGADA. C. A DECLARAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL SOMENTE SERÁ EMITIDA APÓS O PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA A ONA. F. APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL PELA INSTITUIÇÃO ACREDITADORA , A ONA TERÁ 30 DIAS CORRIDOS	14/06/2016	

	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - ONA NORMA ORIENTADORA			
Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL NORMAS E MANUAIS	Código	Revisão	Página
Processo:		NO.NO.003	4	2 de 10

	PARA ENCAMINHAR A DECLARAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL À INSTITUIÇÃO ACREDITADORA CREDENCIADA. G. A ONA EMITIRÁ DECLARAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROCESSOS INSERIDOS NO SISTEMA ONA INTEGRARE.	
3	ATUALIZAÇÃO DE TERMOS E CONCEITOS DO SBA-ONA NOS ITENS 5;6 E 7 ESCLARECIMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL NO SISTEMA ONA INTEGRARE - ITEM 6.3 ENTRE AS LETRAS "E" E "F".	12/09/2018
4	RETIRADA A CITAÇÃO "CERTIFICAÇÃO" ONDE NÃO APLICÁVEL. RETIRADA A CITAÇÃO "PROGRAMAS DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS". CITAÇÃO "COLEÇÃO DOS MANUAIS BRASILEIROS DE ACRÉDITAÇÃO" PADRONIZADA. INCLUSÃO DO ITEM 6.1.1 SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE MAIS ALTERAÇÕES IDENTIFICADAS COM REALCE DE TEXTO.	01/04/2021

	NOME	CARGO
REVISOR	GILVANE LOLATO	GERENTE DE EDUCAÇÃO
VERIFICADOR	ADRIANA TORRES	ANALISTA DA QUALIDADE
VERIFICADOR	CAMILA DEISTER	ANALISTA DA QUALIDADE
APROVADOR	PÉRICLES GÓES DA CRUZ	SUPERINTENDENTE TÉCNICO

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	3 de 10

1. OBJETIVO

Determinar as diretrizes do processo de avaliação para o diagnóstico organizacional desenvolvido sob a orientação da Organização Nacional de Acreditação.

2. REFERÊNCIAS

- Normas Orientadoras
- Normas para o Processo de Avaliação
- Coleção dos Manuais Brasileiros de Acreditação
- Resoluções do Conselho de Administração da ONA

3. APLICABILIDADE

Esta norma se aplica à Organização Nacional de Acreditação (ONA), às Instituições Acreditadoras Credenciadas (IAC), ao Comitê de Certificação da IAC, às Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde, aos Serviços para a Saúde e aos avaliadores do Sistema Brasileiro de Acreditação (SBA).

4. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração da ONA

- Deliberar sobre o Sistema Brasileiro de Acreditação.
- Deliberar sobre situações não previstas nesta norma.
- Aprovar esta norma.

Organização Nacional de Acreditação

- Promover o entendimento desta norma pelas Instituições Acreditadoras Credenciadas.
- Revisar e atualizar esta norma.
- Divulgar e disponibilizar esta norma.
- Validar o processo de diagnóstico organizacional em situações especiais.
- Emitir a Declaração de Diagnóstico Organizacional, quando pertinente.

Instituições Acreditadoras Credenciadas

- Cumprir com as determinações desta norma.
- Cumprir com as deliberações do Conselho de Administração da ONA.
- Promover o entendimento da norma pelos avaliadores do Sistema Brasileiro de Acreditação.
- Promover o entendimento desta norma pelas Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde.
- Promover qualidade à avaliação e ao relatório de diagnóstico organizacional.
- Disponibilizar à ONA as informações sobre os processos de diagnóstico organizacional, sempre que solicitado.

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	4 de 10

Comitê de Certificação

- Analisar tecnicamente o relatório de visita.
- Emitir o parecer técnico em relação ao processo de avaliação.
- Cumprir com as determinações desta norma
- Cumprir com as deliberações do Conselho de Administração da ONA.

Equipe de Avaliadores

- Cumprir com as determinações das normas do SBA-ONA.
- Cumprir com as deliberações do Conselho de Administração da ONA.
- Planejar a visita para o diagnóstico organizacional.
- Realizar a avaliação de diagnóstico organizacional.
- Elaborar o relatório de avaliação de diagnóstico organizacional.

Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde

- Cumprir com as determinações das normas do SBA-ONA
- Cumprir com as deliberações do Conselho de Administração da ONA.
- Realizar o pagamento da taxa de administração para emissão de declaração de Diagnóstico Organizacional, quando aplicável.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a. Diagnóstico Organizacional (DO) é a atividade de avaliação das Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde, sem fins de certificação, por meio da aplicação da metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação e do Manual Brasileiro de Acreditação específico.
- b. Esta é uma atividade facultativa para a organização prestadora de serviços de saúde ou serviço para a saúde, independentemente do processo de avaliação para a certificação.
- c. Deve ser desenvolvido por avaliadores qualificados que compõem a equipe da Instituição Acreditadora Credenciada (IAC).
- d. O tempo de visita e a equipe de avaliadores são definidos pela IAC, de acordo com o perfil da organização a ser avaliada.
- e. O processo de Diagnóstico Organizacional pode ser realizado a qualquer momento pela organização prestadora de serviço de saúde ou serviços para a saúde.
- f. O processo de Diagnóstico Organizacional não vincula, obrigatoriamente, a organização avaliada à IAC na continuidade do processo de avaliação para acreditação.
- g. Estando a Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde para a saúde com certificado vigente, o processo de Diagnóstico Organizacional somente poderá ser realizado se for com a mesma Instituição Acreditadora Credenciada responsável pela atual acreditação.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Requisitos de Elegibilidade



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - ONA

NORMA ORIENTADORA

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	5 de 10

São elegíveis à avaliação de diagnóstico organizacional, as Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde que estiverem constituídas juridicamente como tal.

6.1.1 Solicitação de Inscrição

a. A Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde recebe automaticamente uma solicitação via e-mail para realizar seu cadastro junto à ONA ou para que seja efetuada a atualização da sua inscrição junto à ONA. Caso o CNPJ não esteja cadastrado é preciso realizar uma nova inscrição

b. Não sendo efetuada a inscrição ou atualização da inscrição pela organização prestadora de serviços de saúde ou serviço para a saúde, em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação pela IAC, uma nova solicitação de inscrição deve ser realizada, reiniciando o processo.

c. A Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde realiza ou atualiza a sua inscrição, sendo esta a responsável pela veracidade e consistência das informações registradas. Este procedimento é obrigatório e deve ser realizado pelo cliente.

d. A Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde deve informar junto à sua inscrição o registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Em caso de certificação única, também deve ser inserido o CNPJ da matriz e de todas as filiais/unidades que participarão do processo.

e. A ONA realiza a conferência das informações registradas na inscrição, baseando-se nas informações dos órgãos públicos oficiais.

f. O "Nome Fantasia" informado na inscrição será utilizado para identificar a organização prestadora de serviços de saúde ou serviço para a saúde no certificado ou declaração de diagnóstico organizacional. Em caso de inexistência de nome fantasia, será utilizada a razão social para fins de emissão da declaração de diagnóstico organizacional. Em caso de certificação única, este processo ocorre tanto para a matriz como para todas as filiais que participarão do processo de acreditação/certificação.

g. O número do CNPJ constará na emissão da declaração de diagnóstico organizacional.

h. A Organização Nacional de Acreditação avalia, para fins de validação, a inscrição realizada em um prazo de até 02 (dois) dias úteis e subsequentes à efetivação da inscrição pela Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde. Este prazo considera os dias e horários de funcionamento da ONA.

i. Em caso de indeferimento da inscrição, a ONA justifica o motivo para que os ajustes sejam realizados. O indeferimento da inscrição do cliente pode resultar em:

I. Anulação da inscrição, sendo necessário que a IAC proceda novamente com a solicitação de inscrição junto à ONA.

II. Invalidação da inscrição, sendo necessário que a Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde proceda com os ajustes em seu cadastro.

j. Após os ajustes, a ONA procede com nova avaliação, para fins de validação da inscrição. A nova análise da inscrição será realizada pela ONA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis e subsequentes a liberação da inscrição ajustada. Este prazo considera os dias e horários de funcionamento da ONA.

k. Durante todo o processo de análise da inscrição da Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde, serão considerados pela Organização Nacional de Acreditação somente os documentos vigentes e válidos.

l. Por questões de segurança e integridade das informações:

I. A Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde não pode realizar nenhuma alteração em seu cadastro após a validação do mesmo pela ONA e até que a Instituição Acreditadora Credenciada agende a visita para avaliação.

II. Durante o processo de avaliação, apenas as informações de contato da Organização Prestadora de Serviços de Saúde ou Serviço para a Saúde para a saúde podem ser alteradas pelo cliente.

III. Outras informações relacionadas ao cadastro do cliente somente podem ser alteradas quando houver nova solicitação de avaliação para acreditação ou para diagnóstico organizacional.

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	6 de 10

6.2 Atribuições e Responsabilidades da Equipe de Avaliação

6.2.1 Avaliador Líder

O avaliador líder é o responsável final, perante a Instituição Acreditadora Credenciada, pelo processo de Diagnóstico Organizacional, a partir da etapa de programação da visita. É sua responsabilidade:

- Planejar a visita de diagnóstico organizacional e instruir a equipe de avaliadores;
- Participar do processo inteiro de avaliação de diagnóstico organizacional;
- Representar a equipe de avaliadores junto à liderança do avaliado;
- Comunicar e esclarecer as etapas do processo de diagnóstico organizacional ao avaliado;
- Realizar a reunião de encerramento relatando os aspectos relevantes observados durante a avaliação;
- Elaborar o Relatório de Diagnóstico Organizacional de maneira clara, objetiva e sem atrasos;
- Apresentar o Relatório de diagnóstico organizacional para a Instituição Acreditadora Credenciada dentro do prazo;
- Cumprir com o Manual de Conduta e Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação.

6.2.2 Equipe de Avaliadores

É responsabilidade da equipe de avaliadores:

- Coletar e analisar evidências para a formulação do relatório de avaliação;
- Não reter documentos do avaliado;
- Assegurar que as informações obtidas permaneçam confidenciais;
- Cooperar com o avaliador líder na elaboração do Relatório de diagnóstico organizacional;
- Cumprir com o Manual de Conduta e Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação.

6.3 Etapas do Processo de Diagnóstico Organizacional

- A organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde manifesta interesse pelo processo de diagnóstico organizacional junto à Instituição Acreditadora Credenciada de sua preferência.
- A Instituição Acreditadora Credenciada coleta as informações necessárias da organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde para formular a proposta.
- A Instituição Acreditadora Credenciada encaminha a proposta à organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde.
- A organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde analisa as propostas recebidas e seleciona uma Instituição Acreditadora Credenciada.
- É estabelecido um contrato de prestação de serviços entre a Instituição Acreditadora Credenciada e a organização.

Caso a organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde, escolha por formalizar o diagnóstico organizacional no sistema ONA Integrare, com a possibilidade de emissão de Declaração da Visita, deve prosseguir o processo anterior, cumprindo as seguintes etapas:

- A Instituição Acreditadora Credenciada realiza a solicitação da pré-inscrição da organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde junto à Organização Nacional de Acreditação, no sistema ONA Integrare. Esta solicitação expirará após 15 (quinze) dias corridos, caso não haja a efetivação da inscrição

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	7 de 10

pelo cliente.

- g. A organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde a ser avaliado realiza a solicitação de inscrição ou a atualização da inscrição junto à Organização Nacional de Acreditação, no Sistema ONA Integrare, a partir da solicitação recebida por e-mail.
- h. A ONA procede a análise da inscrição da organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde, verificando seu CNPJ e CNES, e a adequação do tipo de Norma de Avaliação definida para a condução da avaliação. Esta análise deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis subsequentes à inscrição feita pelo cliente. Este prazo considera os dias e horários de funcionamento da ONA.
- i. A Instituição Acreditadora Credenciada realiza o agendamento da visita via sistema ONA Integrare.
- j. A IAC deve anexar junto ao agendamento da visita, o contrato firmado com o cliente no sistema ONA Integrare. É responsabilidade da Instituição Acreditadora Credenciada garantir que o contrato anexado esteja completo, correto e devidamente assinado, antes da efetivação do agendamento da visita.
- k. O número de avaliadores e de dias de avaliação deverá constar no contrato inserido no sistema ONA Integrare. A determinação do tempo e equipe de avaliação deverá ser estabelecida pela IAC, de acordo com o perfil e complexidade da organização a ser avaliada. A ONA não preconiza número mínimo e não fará a validação deste agendamento.
- l. A Instituição Acreditadora Credenciada deverá apresentar, previamente, a equipe de avaliadores e o avaliador líder à organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde cliente, para conhecimento, verificação de possíveis conflitos de interesse e validação.
- m. É permitido à IAC o agendamento retroativo da visita em até 60 (sessenta) dias para que haja a emissão da declaração de visita pela ONA.
- n. A emissão da declaração de diagnóstico organizacional será realizada desde que haja sinalização desta necessidade no sistema ONA Integrare.
- o. Havendo solicitação de emissão de declaração de diagnóstico organizacional será emitida uma taxa administrativa, com valor definido pela ONA.
- p. O avaliador líder apresenta e disponibiliza o planejamento da visita para a organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde cliente até 2 (dois) dias corridos antes do primeiro dia da visita para adequação e validação.
- q. O plano de visita deve incluir:
 - Os dados do cliente;
 - Tipo de Avaliação;
 - A metodologia de avaliação;
 - A data de início e fim da avaliação;
 - O avaliador líder e os avaliadores indicados para a visita;
 - Outras pessoas que acompanharão a visita (se existir);
 - Área/unidade/processo que será avaliado com data, horário e avaliador(es) responsável(is) pela avaliação.
 - Representante(s) da organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde avaliado;
 - Nas avaliações remotas ou híbridas o planejamento de visita deverá contemplar avaliadores diferentes, avaliando de forma simultânea subseções diferentes.
- r. Cabe à organização prestadora de serviço de saúde ou serviço para a saúde cliente:

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	8 de 10

- Comunicar às equipes envolvidas, os objetivos e propósitos da avaliação de diagnóstico organizacional.
- Apontar os profissionais responsáveis para acompanhar a equipe de avaliadores.
- Prover o acesso às instalações e documentos conforme solicitação dos avaliadores.
- Cooperar com os avaliadores para permitir que os objetivos do processo sejam atingidos.
- Disponibilizar sala exclusiva e reservada, com acesso à internet, para uso da equipe de avaliadores.
- Disponibilizar outros recursos necessários ao processo de avaliação, conforme solicitação da equipe de avaliadores.
- Para avaliações remotas ou híbridas disponibilizar os meios eletrônicos solicitados e validados em conjunto com a IAC.
- Para avaliações remotas ou híbridas disponibilizar infraestrutura necessária para a realização das mesmas.

6.4 A visita de avaliação para Diagnóstico Organizacional

- A visita de avaliação para o diagnóstico organizacional inicia com a Reunião de Abertura, que possui os seguintes objetivos:
 - Apresentar os membros da equipe de avaliadores à alta administração e demais responsáveis da organização de saúde ou serviço da saúde avaliado.
 - Ratificar o propósito e os objetivos da avaliação de diagnóstico organizacional.
 - Apresentar um sumário sobre os métodos e procedimentos que serão usados durante a avaliação de diagnóstico organizacional.
 - Estabelecer os canais formais de comunicação entre a equipe de avaliadores e a organização prestadora de serviços de saúde ou serviço para a saúde avaliado.
 - Confirmar a disponibilidade de recursos e meios necessários para o trabalho da equipe de avaliadores.
 - Apresentar o plano de visita e reuniões a serem realizadas durante o diagnóstico organizacional.
 - Esclarecer detalhes do plano de visita.
 - Orientar quanto ao plano de contingência, em caso de interrupção do andamento da avaliação remota, seja por conta de problemas dos meios eletrônicos utilizados, conexão de internet ou outras situações que impeçam a realização integral e fidedigna do processo de avaliação remota.
- Cada área/unidade/processo (subseção planejada para a avaliação) da organização prestadora de serviços de saúde deve ser visitada por pelo menos 01 (um) avaliador, acompanhado, obrigatoriamente, de 01 (um) representante da área/unidade/processo (subseção), de acordo com o cronograma estabelecido no plano de visita.
- A área/unidade/processo deve promover acesso às instalações, pessoas e/ou documentos conforme a solicitação do(s) avaliador(es).
- As evidências observadas pelos avaliadores devem ser devidamente registradas para posterior elaboração do relatório de avaliação.
- Os avaliadores devem promover pelo menos uma reunião de trabalho por dia durante o processo de visita de diagnóstico organizacional para a troca de informações relevantes.
- No último dia de avaliação de diagnóstico organizacional, após análise conjunta dos itens avaliados, deverá ser estabelecido um consenso da equipe de avaliadores, visando à elaboração do relatório de diagnóstico organizacional.
- No final da avaliação de diagnóstico organizacional, a equipe de avaliadores apresentará à administração da organização avaliada, e aos responsáveis pelas funções envolvidas, um resumo global do processo de

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	9 de 10

avaliação, esclarecendo possíveis dúvidas.

- h. Os documentos da organização prestadora de serviço de saúde ou serviços para a saúde não podem ser retidos pelos avaliadores e/ou Instituição Acreditadora
- i. A reunião de encerramento deve ser registrada em ata e lista de presença, onde deve conter a assinatura de todos que participaram da reunião de encerramento, incluindo a assinatura de todos os avaliadores da equipe.
- j. A ata de encerramento deve conter assinatura do avaliador líder e um representante da Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde avaliado.
- k. É vedada à IAC recomendar nível de acreditação como resultado da avaliação de Diagnóstico Organizacional.

6.5 Relatório de Diagnóstico Organizacional

- a. O relatório de diagnóstico organizacional é preparado pela equipe de avaliadores sob a orientação do avaliador líder, que é o responsável por sua exatidão e deve atender as diretrizes estabelecidas pelo SBA-ONA.
- b. As evidências encontradas durante a avaliação são confidenciais e serão transmitidas pela equipe de avaliadores exclusivamente à Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde avaliada.
- c. O processo de diagnóstico organizacional é considerado encerrado após:
 - o Análise técnica do relatório de diagnóstico organizacional e parecer do Comitê de Certificação da Instituição Acreditadora Credenciada.
 - o Disponibilização do relatório de avaliação à Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde avaliado.

6.6 Resultados do Processo de Diagnóstico Organizacional

- a. O processo de diagnóstico organizacional não possui finalidade de certificação, portanto, não é emitido parecer quanto ao enquadramento da organização de saúde, ou seja, não haverá resultado relacionado aos níveis de acreditação.
- b. Não existe obrigatoriedade de vínculo junto à Instituição Acreditadora Credenciada que realizou o diagnóstico organizacional em caso de solicitação de visita de acreditação. Os processos são independentes e podem ser realizados por IACs distintas.
- c. Estando a Organizações Prestadoras de Serviço de Saúde e Serviços para Saúde com certificado vigente, o processo de diagnóstico organizacional somente poderá ser realizado se for com a mesma Instituição Acreditadora Credenciada responsável pela atual certificação.

6.7 Emissão da Declaração de Diagnóstico Organizacional

- a. A declaração de diagnóstico organizacional é opcional e poderá ser emitida pela ONA desde que sinalizada pela organização avaliada.
- b. Avaliações consideradas inconsistentes ou superficiais em relação ao estabelecido pela metodologia ONA podem ter a declaração de diagnóstico negada.
- c. A declaração de diagnóstico organizacional somente será emitida após o pagamento da taxa administrativa para a ONA.
- d. Será considerado para fins de emissão da declaração de diagnóstico organizacional o nome fantasia registrado no cadastro junto à ONA.
- e. Constará na emissão da declaração de diagnóstico organizacional o número do CNPJ, a cidade e o estado registrados no cadastro junto à ONA.

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - ONA

NORMA ORIENTADORA

Título:	NO 03 - AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	Código	Revisão	Página
Processo:	NORMAS E MANUAIS	NO.NO.003	4	10 de 10

- f. Após a disponibilização do relatório de avaliação de diagnóstico organizacional pela Instituição Acreditadora Credenciada, a ONA terá 30 (trinta) dias corridos para encaminhar a declaração de diagnóstico organizacional à Instituição Acreditadora Credenciada.
- g. A ONA emitirá declaração de diagnóstico organizacional exclusivamente para os processos inseridos no sistema ONA Integrare.

6.7.1 Modelo da Declaração de Diagnóstico Organizacional



7. DOCUMENTOS DE APOIO E REGISTROS

Normas Técnicas

- Normas Orientadoras
- Normas para o Processo de Avaliação

Manual Brasileiro de Acreditação – ONA

- Coleção dos Manuais Brasileiros de Acreditação